



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

**Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000
55 3282 1266 - 55 3282 1267**

Lei nº 3.506, de 31 de outubro de 2017

Altera a Lei Municipal 1.442/1994, que institui a Escolha do Servidor Municipal Padrão, e dá outras providências.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 1.442/1994, que institui no Município de Lavras do Sul a escolha do “Servidor Municipal Padrão”, que será homenageado no dia do Servidor Público Municipal, em 28 de outubro.

Art. 2º - O servidor municipal a ser escolhido, deverá estar dentro do padrão de servidor eficiente, pontual, disciplinado, dedicado e colega.

Art. 3º - A escolha será realizada por Secretaria de Lotação do Servidor. (NR)

Art. 4º - Através do voto secreto, cada servidor municipal irá eleger dentro da sua secretaria um servidor que tenha as qualidades para ser merecedor do seu voto.

Art. 5º - Os servidores cedidos, não participarão da eleição e os servidores detentores de Cargo em Comissão, terão somente direito ao voto, não concorrendo para a escolha do Servidor Municipal Padrão.

Art. 6º - Os escolhidos serão avaliados por uma comissão composta pelos Secretários de Administração, Finanças e Planejamento, que escolherão o Servidor Municipal Padrão, dentre os selecionados em cada secretaria de lotação.

§ 1º - a avaliação será realizada através da análise dos seguintes itens: 1- Pontualidade; 2- Disciplina; 3- Dedicção e 4- Eficiência.

§ 2º - o servidor receberá uma pontuação de 0 à 5 em cada item, os quais serão disciplinados através de decreto e o que obtiver a maior pontuação, será escolhido como Servidor Municipal Padrão.

Art. 7º - O escolhido será diplomado como SERVIDOR MUNICIPAL PADRÃO, e será gratificado com um salário mínimo nacional.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em rubrica própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.442/1994.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 31 de outubro de 2017.



Sávio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal



Cacildo Goulart Delabary
Secretário Municipal de Administração